

ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS CRIADORES DE PEIXES TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR A LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE CULTIVO DE PEIXES EM TANQUES-REDE, NO RESERVATÓRIO DA BARRAGEM DE BOA ESPERANÇA, SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ-PI. FOI DETERMINADO ESTUDO DE EMPACTO AMBIENTAL.

P.P. 9616

EDITAL

O Assentamento Chapada da Boa Vista, torna público que requereu junto à SEMAR-PI, o pedido de implantação de unidade de carvoejamento na fazenda, Chapada da Boa Vista localizada na zona rural do município de Rio Grande do Piauí - PI.

P.P. 9621

Euroalimentos Ltda, torna público que requereu à Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença Prévia de Funcionamento, no ramo de atividade de Industrialização de Produtos Alimentícios e Comercio Atacadista de Cereais e Leguminosas Beneficiadas, localizada na Rod. BR 343 KM 28,4 S/N, Galpões, 02,03,04,06,07,08 e 08 Zona Rural, em Altos-Piauí.

P.P. 9619

Carlos Lourenço de Almeida (nome da empresa - sigla) torna pública que requerido da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR a Licença de operação (tipo Licença), para uma movelaria a ser instalada na rua Elizabeth Chaves nº 336 no município de Esperantina /PI .

P.P. 9618

EDITAL

Ilma Melo da Silva, CPF. 331.401.890-87, Fazenda Rancho Grande, zona rural de Parnaguá – PI, torna público, que recebeu junto à DLF/SEMAR, a Licença Prévia – LP, D001354/08 – 001322/08, referente às suas atividades agrícolas, definidas no seu Plano de Controle Ambiental – PCA.

Teresina, 19 de agosto de 2008

EDITAL

Juraci Lemos Rodrigues, CPF 216.782.003-87 (Fazenda Lagoa de Dentro), zona rural de Sebastião Barros-PI, torna público que recebeu 'DLF-SEMAR, a Licença Prévia – LP D001346/08 – 002142/08, referente às suas atividades agrícola, definidas no seu Plano de Controle Ambiental – PCA.

Teresina, 19 de Agosto de 2008.

EDITAL

Araújo e Lacerda Ltda, CNPJ 06.034.467/0001-39 (Faz. Sambaíba), zona rural de Parnaguá – PI, torna público, que requereu junto à SEMAR, o pedido de Licença de Operação (LO), referente às suas atividades de produção de CARVÃO VEGETAL.

Teresina, 20 de agosto de 2008

P.P. 9620



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ

PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS Nºs. 078, 079, 180 e 181/2007
PROCESSOS ORIGINAIS Nºs. 00347.01101/2006-9, 00347.01102/2006-1, 00347.01100/2006-6, 00347.01099/2006-2
RECORRENTE: D.D. PINHEIRO CORREIA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 17/06/2008.

ACÓRDÃO N.º 105/2008

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Ausência de recolhimento do ICMS em decorrência da omissão de vendas. Infração constatada a partir das diferenças apuradas entre as informações do aplicativo que comanda o ECF com os dados da memória fiscal.
Recurso conhecido e não provido, para manter a Decisão de Primeira Instância que julgou procedente o Auto de Infração. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 20 de junho de 2008.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Relator
JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO - Conselheiro
JOSÉ DE SOUSA BRITO - Conselheiro
FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE - Procurador do Estado

PRIMEIRA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 208 e 209/2006
PROCESSOS DE ORIGEM Nº 346 (00245/2006-8 e 246/2006-0)
RECORRENTE: INBRAPACK INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA (19.445.372-3)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 08 de julho de 2008

ACÓRDÃO N.º 131/2008

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTA FORNECEDORES. PASSIVO FICTÍCIO. CONFIGURAÇÃO. EXIGÊNCIA FISCAL. NÃO CONFIGURADA. EMPRESA DETENTORA DE ISENÇÃO FISCAL.

1. A Conta FORNECEDORES é utilizada pela empresa para registrar suas obrigações, notadamente a aquisição de mercadorias com vencimento no exercício subsequente.
2. A análise desta conta visa evidenciar a omissão de vendas de mercadorias por meio de lançamentos contábeis irregulares, gerando um passivo fictício, quando o saldo credor da conta for superior ao do saldo comprovado, ou um exigível oculto, quando inferior.
3. No caso concreto, o levantamento evidenciou um saldo credor não comprovado com documentos hábeis a elidir a presunção de vendas de mercadorias sem o recolhimento do ICMS pertinente.
4. Ocorre que a Empresa é detentora de isenção fiscal de 100% na saída de produtos que industrializa, estando dispensada legalmente do pagamento do imposto devido.
5. Recursos conhecidos e providos.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de julho de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

OF. 843